



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



GP 99/2026

Itanhaém, 6 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 06/03/26

Ca. 16: 15h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 37.859,90 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Escolas Municipais Professora Ignez Martins e Maria Cristina de Macedo Gomes.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.873, de 18 de dezembro de 2025 –, não contempla dotação orçamentária que permita o atendimento de despesas com tal finalidade, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.

Por outro lado, cabe registrar que a cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da propositura far-se-á, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência ao Município dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, por força de Termo de Compromisso firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Observa, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.03.06
15:55:38 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 37.859,90 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 37.859,90 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.13	SECRETARIA DE DUCAÇÃO	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.365.0008.2057	Manutenção da Educação Infantil	
579 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	RS 37.859,90

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência ao Município dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, por força de Termo de Compromisso firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029, aprovado pela Lei nº 4.872, de 18 de dezembro de 2025 e da Lei nº 4.819, de 7 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incorporando as alterações previstas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Art. 4^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de março de 2026.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.03.06 15:56:44
.03'00

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=0252-1GVP-G5CM-1C00>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0252-1GVP-G5CM-1C00

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP